

PORTARIA Nº 178/2023
De 14 de julho de 2023

RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA, Diretor Superintendente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Resolução nº 006/2.009 – CONSAÚDE, de 08 de dezembro de 2.0090, aprovada e sancionada pelo Conselho de Prefeitos do CONSAÚDE, “CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO OU OUTRAS FORMAS DE DESFAZIMENTO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO CONSAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o lixo ante aos programas ambientais, a fim de racionalizar o desfazimento de materiais e evitar desperdícios nas Unidades do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Lei 8.666/98, que trata da alienação de bens da Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º: Constituir a Comissão Permanente para realizar alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis, assim como sugerir a destinação de materiais de consumo sem uso das Unidades do CONSAÚDE.

Artigo 2º: A Comissão Permanente será composta pelos empregados do CONSAÚDE abaixo arrolados, sob a Presidência do Primeiro:

1. **GISSELI RAMOS ZEILIA – Chefe de Seção de Patrimônio – HRLB/CONSAÚDE;**
2. **RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA – Diretor de Serviço Administrativo – HRLB/CONSAÚDE;**
3. **ADMILSON SANTANA TEIXEIRA – Coordenador de Serviço de Informática – HRLB/CONSAÚDE;**
4. **DOMINGOS JOSÉ FLÓRIDO – Chefe Seção Manutenção – HRLB/CONSAÚDE CARLOS ALBERTO DE SOUZA – Assessor de Serviços/CONSAÚDE**
5. **LEANDRO MIRANDA MONTEIRO – Tecnólogo em Equipamentos de Saúde – HRLB/CONSAÚDE.**

I - O Presidente da Comissão poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida neste Artigo;

II – A Comissão poderá atuar em grupos de trabalho, com nomeação a critério de seu Presidente, composto por este e por mais 02 (dois) membros que atuarão em procedimento específico;

III – Os trabalhos que envolvem esforço concentrado deverão ser praticados, se necessário, por todos os membros da Comissão.

**Artigo
3º:**

São atribuições da Comissão Permanente:

I – elaborar o cronograma de atividades e encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira;

II – manter contato com as Unidades/Seções do CONSAÚDE para levantamento do material;

III – proceder a separação, classificação e avaliação dos bens inservíveis, mediante relatório, propondo, quando for o caso, sua alienação ou outra forma de desfazimento;

IV – sugerir destinação aos materiais de consumo sem uso em cada Unidade/Seção do CONSAÚDE;

V – realizar os procedimentos administrativos necessários, de acordo com a legislação vigente à época, para fins de alienação ou outra forma de desfazimento dos materiais inservíveis, com o encaminhamento, se for o caso, ao Setor de Licitação para a abertura do certame, mediante a autorização da Superintendência do CONSAÚDE;

**Artigo
4º:**

Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto a Autoridade competente, os meios para sua realização;

II – designar e controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão;

III – elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira.

**Artigo
5º:**

A Comissão instituída deverá providenciar que todo o papel em desuso, tais como Diários Oficiais, impressos e documentos provenientes das Unidades do CONSAÚDE sejam vendidos, adotando-se as seguintes providências:

I - Cotação de preço, no mínimo de 03 (três) empresas (pessoas jurídicas) ou particular (pessoas físicas). Quando da impossibilidade desse número, justificar a cotação;

II - Declaração ou recibo identificando o comprador, devendo constar:
a) quando pessoa jurídica: nome, endereço, CNPJ, a quantidade total e o valor por quilo;
b) quando pessoa física: nome, endereço, RG, CPF, a quantidade total e o valor por quilo.

III - Os documentos referentes à venda deverão constar da prestação de contas, bem como cópia do recibo de depósito.

Artigo

O valor apurado com a alienação dos bens inservíveis será depositado



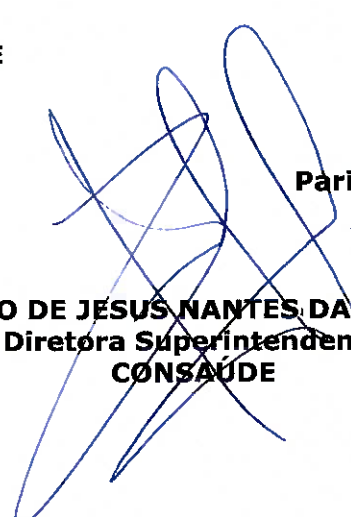
6º: exclusivamente na conta do CONSAÚDE – Banco SANTANDER, Agência de Pariquera-Açu, nº 0362 – Conta nº 13-00274-0, sempre em dinheiro ou cheque administrativo ou visado, devendo constar na prestação de contas o tipo de material e o período a que se refere a arrecadação.

Artigo 7º: Todo o valor arrecadado será destinado ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Artigo 8º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data, cessando os efeitos da Portaria SUP nº. 114/2009 de 08 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pariquera-Açu, 14 de julho de 2023



RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
Diretora Superintendente
CONSAÚDE